



Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

APROVADO POR:

[Handwritten signature]

EM 27/06/2022

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 30 DE MAIO DE 2022

APROVADO POR: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2022, NO VALOR DE R\$2.686.900,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Guidoal, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2022, no valor de R\$2.686.900,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), para reforçar dotações orçamentárias com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas à pessoal, encargos sociais, custeio e investimento, em favor de diversas Secretarias desta Prefeitura, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º Ficam criadas as naturezas de despesas e projetos abaixo relacionados, incorporando-os e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR	Ficha
02.01.01.04.122.0002.2005	1.00	Manutenção do Gabinete e da Secretaria	33.90.33.00	6.000,00	32
02.01.01.04.122.0003.1022	1.00	Aquisição de Imóveis	44.90.61.00	105.000,00	39
02.02.02.28.843.0028.2016	1.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	46.90.91.00	137.000,00	59
02.02.03.04.122.0003.2012	1.00	Manutenção e Contribuição ao PASEP	33.90.47.00	152.000,00	61
02.02.03.04.122.0003.2013	1.00	Manutenção de Convênio c/Polícia Militar	33.90.30.00	3.400,00	62
02.02.03.04.122.0003.2269	1.00	MANUT. DO DEPART. DE FISCALIZAÇÃO E TR	31.90.04.00	25.000,00	66
02.02.04.04.122.0003.2270	1.00	MANUT. DEPART. RECURSOS HUMANOS E GE	33.90.39.00	14.000,00	82
02.02.04.28.272.0028.2018	1.00	Manut. e Pagamento a Inativos e Pensionistas	31.90.01.00	57.000,00	84
02.05.01.15.451.0003.2045	1.00	Manutenção de Seção de Obras	33.90.30.00	50.000,00	181
02.05.01.15.451.0003.2045	1.00	Manutenção de Seção de Obras	33.90.39.00	50.000,00	183
02.05.02.15.452.0021.2047	1.00	Manutenção de Vias Urbanas	33.90.30.00	20.000,00	202
02.05.02.15.452.0021.2047	1.00	Manutenção de Vias Urbanas	33.90.39.00	20.000,00	204
02.05.02.15.452.0023.2049	1.00	Manutenção do Cemitério	33.90.39.00	10.000,00	214
02.05.02.17.512.0025.2038	1.00	Manutenção de Serviços de Esgoto	33.90.30.00	10.000,00	225
02.05.02.17.512.0025.2038	1.00	Manutenção de Serviços de Esgoto	33.90.39.00	5.000,00	227
02.10.01.20.605.0029.2050	1.00	Apoio ao Produtor Rural	33.90.30.00	100.000,00	243
02.10.01.20.605.0029.2050	1.00	Apoio ao Produtor Rural	33.90.39.00	100.000,00	245
02.10.03.18.542.1801.1268	1.00	AQUIS. DE TERRENO P CONSTR DA UNIDADE	44.90.61.00	5.000,00	259



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

02.11.01.08.244.0007.2070	1.00	Gestão de Benefícios Eventuais	33.90.48.00	5.000,00	277
02.15.01.13.392.0020.2030	1.00	Manutenção do Fundo de Cultura	33.90.39.00	10.000,00	312
02.15.01.13.392.0020.2031	1.00	Realização de Eventos e Festas Populares	33.90.30.00	10.000,00	313
02.17.01.26.122.0003.2278	1.00	MANUT DA SECRETARIA MUNIC TRÂNSITO E	31.90.04.00	150.000,00	331
02.17.03.26.782.0034.2283	1.00	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	33.90.36.00	20.000,00	340
02.20.05.13.391.0124.2099	1.00	MANUT. CONTROLE DIVULG ACERVO PATRIM	31.90.11.00	20.000,00	352
02.30.03.08.243.0006.2068	1.00	Manutenção do Conselho Tutelar	33.90.30.00	3.000,00	379
02.30.03.08.243.0006.2068	1.00	Manutenção do Conselho Tutelar	33.90.39.00	1.000,00	382
02.03.05.12.365.0016.2029	1.01	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	33.90.39.00	5.000,00	143
02.04.01.10.122.0011.2001	1.02	Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.90.14.00	10.000,00	145
02.04.03.10.302.0011.2001	1.02	Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.90.11.00	10.000,00	158
02.04.03.10.302.0011.2001	1.02	Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.90.30.00	10.000,00	161
02.04.03.10.302.0011.2001	1.02	Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.90.36.00	20.000,00	163
02.04.03.10.302.0011.2001	1.02	Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.90.39.00	20.000,00	164
02.04.03.10.302.0102.2001	1.02	Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.90.13.00	10.000,00	168
02.41.04.10.301.0039.2282	1.02	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	31.90.13.00	15.000,00	387
02.41.04.10.301.0040.2073	1.02	Manutenção da Assistencia à Saúde	33.90.30.00	20.000,00	388
02.41.04.10.301.0040.2073	1.02	Manutenção da Assistencia à Saúde	33.90.39.00	15.000,00	390
02.41.04.10.301.0127.2280	1.02	MANUT CUSTEIO AGENTES COMUNITARIO D	31.90.04.00	20.000,00	403
02.41.04.10.302.0011.2073	1.02	Manutenção da Assistencia à Saúde	33.90.32.00	10.000,00	405
02.41.04.10.302.0038.2080	1.02	MANUT ASSISTENCIA MEDIA E ALTA COMPLE	33.90.39.00	10.000,00	414
02.41.04.10.305.0013.2075	1.02	MANUT DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	33.90.30.00	2.000,00	422
02.41.04.10.305.0013.2075	1.02	MANUT DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	33.90.39.00	4.000,00	424
02.18.01.12.361.0054.2025	1.06	Manut do Transporte Escolar do Ensino Fundamen	33.90.30.00	150.000,00	345
02.18.01.12.361.0054.2025	1.06	Manut do Transporte Escolar do Ensino Fundamen	33.90.39.00	20.000,00	346
02.18.01.12.361.0055.2026	1.18	Remuneração dos Profissionais do Magistério	31.90.11.00	401.500,00	347
02.03.02.12.361.0014.2024	1.19	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAM	31.90.13.00	50.000,00	98
02.03.02.12.361.0014.2024	1.19	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAM	33.90.30.00	10.000,00	99
02.03.05.12.365.0016.2029	1.19	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	33.90.30.00	10.000,00	142
02.18.01.12.361.0014.2024	1.19	MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAM	31.90.11.00	100.000,00	343
02.18.01.12.361.0054.2025	1.19	Manut do Transporte Escolar do Ensino Fundam	33.90.30.00	15.000,00	345
02.18.01.12.361.0054.2025	1.19	Manut do Transporte Escolar do Ensino Fundam	33.90.39.00	50.000,00	346
02.11.01.08.244.0007.2069	1.29	Gestao da Política de Assistencia Social	33.90.30.00	5.000,00	269
02.18.01.12.361.0054.2025	1.45	Manut do Transporte Escolar do Ensino Fundam	33.90.30.00	15.000,00	345
02.11.01.08.244.0007.2070	1.56	Gestão de Benefícios Eventuais	33.90.48.00	3.000,00	277



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

02.27.01.08.244.0007.2086	1.56	Piso Mineiro da Assistencia Social	33.90.32.00	10.000,00	372
02.04.02.10.304.0011.2075	1.59	MANUT DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	31.90.11.00	45.000,00	151
02.41.04.10.301.0039.2040	1.59	Manutenção do Programa Saúde da Família PSF	33.90.30.00	5.000,00	384
02.41.04.10.301.0040.2073	1.59	Manutenção da Assistencia à Saúde	33.90.30.00	15.000,00	388
02.41.04.10.301.0102.2297	1.59	MANUT DAS AÇOES E SERVIÇOS PUB DA SAU	31.90.04.00	285.000,00	398
02.41.04.10.301.0102.2297	1.59	MANUT DAS AÇOES E SERVIÇOS PUB DA SAU	31.90.11.00	50.000,00	399
02.41.04.10.302.0011.2082	1.59	Manutenção Convenios com a Saúde	33.90.30.00	15.000,00	409
02.41.04.10.302.0038.2080	1.59	MANUT ASSISTENC MEDIA E ALTA COMPLEX	33.90.39.00	8.000,00	414
02.41.04.10.305.0013.2075	1.59	MANUT DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	33.90.30.00	10.000,00	422
02.10.03.18.542.1801.1268	1.69	AQUIS DE TERRENO P CONSTRUÇ UNIDADE	44.90.61.00	145.000,00	259
T O T A L				2.686.900,00	

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para ocorrer o disposto no art. 2º fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto nos incisos I e II do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), e provenientes de anulação, na forma do inciso III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$2.550.900,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e novecentos reais), nas seguintes dotações vigentes:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR	Ficha
02.01.01.04.122.0002.2005	1.00	Manutenção do Gabinete e da Secretaria	33.90.40.00	30.000,00	35
02.01.01.04.122.0003.2015	1.00	Manut Convenio c/ Cartório Regional Eleitoral	33.90.39.00	1.000,00	42
02.01.01.04.122.0003.2017	1.00	Manutenção de Obrigações Patronais	31.90.13.00	40.000,00	43
02.01.01.04.122.0003.2088	1.00	CONTRIBUIÇÃO A AMPAR	33.50.41.00	5.000,00	44
02.02.02.04.122.0003.2267	1.00	MANUNT DO DEPART DE CONTABILIDADE	33.90.14.00	5.000,00	53
02.02.02.04.122.0003.2267	1.00	MANUNT DO DEPART DE CONTABILIDADE	33.90.35.00	12.000,00	55
02.02.02.04.122.0003.2267	1.00	MANUNT DO DEPART DE CONTABILIDADE	33.90.36.00	3.000,00	56
02.02.03.04.122.0003.2269	1.00	MANUT DO DEPART DE FISCALIZAÇÃO E TR	31.90.11.00	12.000,00	67
02.02.03.04.122.0003.2269	1.00	MANUT DO DEPART DE FISCALIZAÇÃO E TR	33.90.14.00	2.000,00	68
02.02.03.04.122.0003.2269	1.00	MANUT DO DEPART DE FISCALIZAÇÃO E TR	33.90.30.00	2.000,00	69
02.02.03.04.122.0003.2269	1.00	MANUT DO DEPART DE FISCALIZAÇÃO E TR	33.90.36.00	1.000,00	70
02.02.04.04.122.0003.1053	1.00	Aquisição de Equip Mat. Perm Adm. Finanças	44.90.52.00	5.000,00	76
02.02.04.28.272.0028.2018	1.00	Manut e Pagamento a Inativos e Pensionistas	31.90.03.00	20.000,00	85



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

02.02.05.04.122.0003.2268	1.00	MANUT DO DEPART DE MATERIAL, COMPRA	33.90.30.00	5.000,00	89
02.02.05.04.122.0003.2268	1.00	MANUT DO DEPART DE MATERIAL, COMPRA	33.90.35.00	10.000,00	90
02.02.05.04.122.0003.2268	1.00	MANUT DO DEPART DE MATERIAL, COMPRA	33.90.36.00	5.000,00	91
02.03.03.12.306.0018.2273	1.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	33.90.30.00	20.000,00	117
02.05.01.22.661.0031.1018	1.00	Aquisição de Terreno para o Distrito Industrial	44.90.61.00	110.000,00	197
02.05.02.15.452.0021.2046	1.00	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	31.90.11.00	11.000,00	198
02.05.02.15.452.0021.2046	1.00	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	33.90.39.00	2.000,00	201
02.05.02.15.452.0021.2047	1.00	Manutenção de Vias Urbanas	33.90.36.00	25.000,00	203
02.05.02.15.452.0022.2048	1.00	Manutenção da Iluminação Pública	33.90.30.00	10.000,00	206
02.05.02.15.452.0022.2048	1.00	Manutenção da Iluminação Pública	33.90.36.00	2.000,00	207
02.05.02.15.452.0022.2048	1.00	Manutenção da Iluminação Pública	33.90.39.00	50.000,00	208
02.05.02.15.452.0023.2049	1.00	Manutenção do Cemitério	33.90.30.00	5.000,00	212
02.05.02.15.452.0026.2036	1.00	Manutenção e Limpeza Pública	31.90.04.00	38.000,00	215
02.05.02.15.452.0026.2036	1.00	Manutenção e Limpeza Pública	31.90.11.00	19.000,00	216
02.05.02.15.452.0026.2036	1.00	Manutenção e Limpeza Pública	33.90.30.00	5.000,00	217
02.05.02.15.452.0026.2036	1.00	Manutenção e Limpeza Pública	33.90.36.00	16.400,00	218
02.05.02.17.512.0013.2037	1.00	Manutenção da Usina de Lixo	31.90.11.00	1.000,00	221
02.05.02.17.512.0025.2038	1.00	Manutenção de Serviços de Esgoto	33.90.36.00	2.000,00	226
02.05.03.26.782.0034.2052	1.00	Manutenção da Seção de Transportes	33.90.39.00	30.000,00	230
02.06.01.04.122.0003.2272	1.00	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	31.90.91.00	30.000,00	233
02.06.01.04.122.0003.2272	1.00	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	33.90.39.00	100.000,00	237
02.06.01.04.122.0003.2272	1.00	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	33.90.91.00	60.000,00	238
02.11.01.08.244.0007.2069	1.00	Gestao da Política de Assistencia Social	33.90.36.00	10.000,00	271
02.11.01.08.244.0007.2069	1.00	Gestao da Política de Assistencia Social	33.90.39.00	10.000,00	272
02.11.01.08.244.0007.2070	1.00	Gestão de Benefícios Eventuais	33.90.32.00	15.000,00	273
02.11.03.08.244.0007.2274	1.00	MANUT DA DIV DE REABILITACAO E RECONS	31.90.04.00	50.000,00	284
02.11.03.08.244.0007.2274	1.00	MANUT DA DIV DE REABILITACAO E RECONS	31.90.11.00	15.000,00	285
02.11.03.08.244.0007.2274	1.00	MANUT DA DIV DE REABILITACAO E RECONS	31.90.13.00	5.000,00	286
02.13.01.04.122.0003.2271	1.00	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	33.90.39.00	20.000,00	298
02.15.02.27.812.0035.2033	1.00	Manutenção das ATividades do Desporto Amador	33.90.36.00	5.000,00	321
02.17.01.26.122.0003.2278	1.00	MANUT DA SECRET MUNIC DE TRÂNSITO E	31.90.13.00	20.000,00	332
02.17.01.26.782.0034.2283	1.00	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	31.90.11.00	11.000,00	334
02.17.03.26.122.0003.2283	1.00	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	31.90.04.00	47.000,00	335
02.17.03.26.122.0003.2283	1.00	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	31.90.13.00	14.000,00	336
02.17.03.26.782.0034.2283	1.00	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	33.90.30.00	150.000,00	339
02.20.05.13.391.0124.2100	1.00	MANUT. AÇÕES INCE PRESERV PATRIMONIA	33.50.41.00	10.000,00	354



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDO VALM – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalm@yahoo.com.br

02.00.01.08.243.0007.2296	1.00	MANUTENÇÃO DO FIA	33.90.30.00	6.000,00	427
02.00.01.08.243.0007.2296	1.00	MANUTENÇÃO DO FIA	33.90.32.00	6.000,00	428
02.03.05.12.365.0041.2029	1.01	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	31.90.11.00	5.000,00	144
02.04.02.10.304.0011.2075	1.02	MANUT DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	31.90.11.00	100.000,00	151
02.04.02.10.304.0011.2075	1.02	MANUT DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	33.90.36.00	1.000,00	154
02.04.02.10.304.0011.2075	1.02	MANUT DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	33.90.39.00	1.000,00	155
02.04.03.10.302.0011.2001	1.02	Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.90.14.00	3.000,00	160
02.04.03.10.302.0011.2275	1.02	MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	33.90.30.00	50.000,00	167
02.41.04.10.301.0127.2280	1.02	MANUT DO CUSTEIO DOS AGENTES COMUM	31.90.11.00	1.000,00	404
02.41.04.10.305.0013.2075	1.02	MANUT DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	33.90.36.00	20.000,00	423
02.03.02.12.361.0054.2025	1.06	Manut do Transporte Escolar do Ensino Fundam	33.90.39.00	170.000,00	108
02.03.02.12.361.0041.2024	1.18	MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL	31.90.04.00	128.000,00	105
02.03.05.12.365.0016.2029	1.18	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	31.90.13.00	50.000,00	141
02.18.01.12.361.0055.2026	1.18	Remuneração dos Profissionais do Magistério	31.90.13.00	20.000,00	348
02.18.01.12.365.0016.2029	1.18	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	31.90.11.00	230.000,00	350
02.03.04.12.361.0003.2021	1.19	Manutenção da Divisão de Educação	33.90.36.00	1.000,00	128
02.03.05.12.365.0009.2284	1.19	MANUNTENÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE	31.90.04.00	90.000,00	131
02.03.05.12.365.0009.2284	1.19	MANUNTENÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE	31.90.11.00	91.500,00	132
02.18.01.12.361.0055.2026	1.19	Remuneração dos Profissionais do Magistério	31.90.13.00	25.000,00	348
02.18.01.12.361.0055.2027	1.19	Apoio para Formação Superior de 1ª a 4ª Serie	33.90.41.00	1.000,00	349
02.27.01.08.244.0007.2071	1.29	Serv. Proteção e Atenção Integral a Família-PAIF	33.90.39.00	5.000,00	368
02.18.01.12.361.0054.2025	1.45	Manut do Transporte Escolar do Ensino Fundam	33.90.39.00	15.000,00	346
02.27.01.08.244.0007.2086	1.56	Piso Mineiro da Assistencia Social	33.90.36.00	3.500,00	373
02.27.01.08.244.0007.2086	1.56	Piso Mineiro da Assistencia Social	33.90.39.00	9.500,00	374
02.04.03.10.302.0011.2001	1.59	Manut das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.90.92.00	500,00	166
02.41.04.10.301.0039.2282	1.59	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	31.90.13.00	382.000,00	387
02.41.04.10.301.0127.2280	1.59	MANUT DO CUSTEIO DOS AGENTES COMUM	31.90.04.00	25.000,00	403
02.41.04.10.302.0011.2082	1.59	Manutenção Convenios com a Saúde	33.90.36.00	2.000,00	410
02.41.04.10.304.0013.2044	1.59	Manutenção de Vigilancia Sanitaria	33.90.30.00	1.000,00	418
02.41.04.10.304.0013.2044	1.59	Manutenção de Vigilancia Sanitaria	33.90.36.00	1.000,00	419
02.41.04.10.304.0013.2044	1.59	Manutenção de Vigilancia Sanitaria	33.90.39.00	1.000,00	420
02.41.04.10.305.0013.2075	1.59	MANUT DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	33.90.36.00	20.500,00	423
02.05.01.15.451.0021.1014	1.69	Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas	44.90.51.00	9.000,00	184
T O T A L				2.550.900,00	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Guidoival, 30 de maio de 2022.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691

Digitally signed by LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Date: 2022.06.02 09:31:49 -03'00'

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX: (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

MENSAGEM

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas., proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de créditos suplementar ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2022 no valor de R\$2.686.900,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), para reforçar dotações orçamentárias com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas à pessoal, encargos sociais, custeio e investimento, em favor de diversas Secretarias desta Prefeitura.

No Projeto em tela, aplica-se precisamente o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64: *os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto Executivo*. Portanto, além do Projeto de Lei por iniciativa do Executivo, o Prefeito deve também elaborar Decreto regulamentando a despesa.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresentamos cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 30 de maio de 2022.

LUCIANA RODRIGUES

PALMEIRA:78968615691

Digitally signed by LUCIANA
RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
Date: 2022.06.02 09:36:24 -03'00'

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 20/2022 da Lavra do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2022, no valor de R\$2.686.900,00 e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 09 de junho de 2022.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

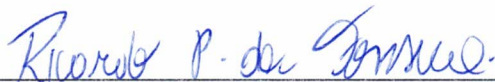
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 20/2022 da Lava do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2022, no valor de R\$2.686.900,00 e dá outras providências”.


Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 09 de junho de 2022.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 20/2022 da Lava do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2022, no valor de R\$2.686.900,00 e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 09 de junho de 2022.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves

PARECER CONTÁBIL

*Parecer CONTÁBIL sobre o Projeto de Lei
20 DE 30/05/2022 enviado pelo Executivo acerca
da abertura de crédito suplementar no orçamento
do Município de Guidoal.*

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária dos Projetos de Leis acima epigrafados, de autoria do Executivo Municipal, para abertura de crédito suplementar tendo como fonte de recursos, o excesso de arrecadação e anulação de dotações

É sucinto o relatório.

Quanto ao amparo legal

A **suplementação orçamentária**, resumidamente, consiste na autorização da realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Prevista na Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direitos Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a suplementação orçamentária consiste em uma modalidade de crédito adicional. Créditos adicionais, por sua vez, são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Conforme a Lei nº 4.320/64, as modalidades de crédito adicional são:

1. Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
2. Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
3. Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Conclusão

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria, porém a Lei Orçamentária anual já autoriza este tipo de crédito suplementar em seu artigo 5º até o limite de 20%.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina *favorável* quanto à legalidade e constitucionalidade aos Projetos de Lei epigrafados, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 02 de junho de 2022

LUCIANO

OLIVEIRA:74

137387672

Luciano Oliveira

Contabilista – CRC 59.182

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2022.06.02
17:41:41 -03'00'

Parecer Jurídico nº. 24/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 20/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, do exercício de 2022, no valor de R\$ 2.686.900,00 e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 20, de 30 de maio de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, em favor das diversas secretarias municipais, no valor de R\$ \$ 2.686.900,00.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito suplementar no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para reforçar dotações orçamentárias com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas à pessoal, encargos sociais, custeio e investimento, em favor das secretarias municipais.

Em justificativa, o proponente ficou-se inerte, apenas reiterando o pedido para abertura de crédito suplementar.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Lei nº 4.320/1964

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação, conforme discriminado no Projeto de Lei. As referidas situações estão amparadas pelo art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei 4.320/1964.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, sendo condição preliminar à tramitação da presente matéria.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A
OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 13 de junho de 2022.

FLAVIA ARAUJO
COELHO

Assinado de forma digital
por FLAVIA ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401